



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 783/97

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o IDAF, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.)aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com o IDAF, sendo o valor mensal da despesa ora autorizada, no limite de até R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), que se materializará pelos fornecimentos abaixo descritos.

Art. 2º. - O vínculo a ser firmado terá vigor de 01 (um) ano, início a partir de 01.01.98, e seu encerramento em 31.12.98.

Art. 3º. - O Executivo terá por obrigação contratual onerosa, o fornecimento de:

- I - Espaço físico(sala), destinado ao funcionamento do escritório local;
- II - Manutenção de sua higiene e limpeza;
- III - Custeio das despesas de energia, água, esgoto, telefone/fax, manutenção e reparo dos veículos colocados à disposição da prestação de assistência aos agricultores;



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

Parágrafo Único - Entende-se por manutenção e reparos de veículos, a sua manutenção em combustível, lubrificantes, material rodante, lavagem interna e externa, e reposição de peças e equipamentos que tiveram seu desgaste pelo uso natural do veículo, ficando excluído todo e qualquer reparo ou reforma decorrente de qualquer espécie de acidente ou evento similar.

Art. 4º. - Caberá ao IDAF:

- I** - Dar publicidade a todos os atos vinculados ao convênio a ser firmado, seu termo inicial, possíveis aditivos, bem como a presente lei autorizativa, sob pena de não se dar seguimento ao vínculo;
- II** - A prestação das orientações técnico-agroflorestal, de forma gratuita a todos os pequenos produtores rurais, seja proprietário ou não;
- III** - A participação juntamente com o Executivo Municipal em eventos e programas relacionados ao presente assunto;
- IV** - Fornecer informações ao Município inerentes aos trabalhos executados, bem como, de pesquisas outras das quais seja detentora, sob qualquer forma.

Art. 5º. - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias 3.2.1.2., ficha 233, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicidade.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ALF. CHAVES(E.S.), AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin